



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL-MG

CNPJ 17.894.056/0001-30 Tel.: (034) 3353-5200

Praça Divino Espírito Santo, 533

ADMINISTRAÇÃO 2021-2024

LEI Nº1495 DE 05 DE ABRIL DE 2023

**“DISPÕE AO SERVIDOR DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
O ABONO DE FOLGA ANUAL NO DIA DE SEU ANIVERSÁRIO
NATALÍCIO, NA FORMA QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

O Prefeito de Município de Claraval, Luiz Gonzaga Cintra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal apresentou o Projeto de Lei que dispõe sobre o abono de folga anual no dia do seu aniversário natalício aos servidores da Câmara Municipal de Claraval, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o servidor público do poder legislativo municipal autorizado a ausentar-se do trabalho no dia do seu aniversário natalício, sem prejuízo de sua remuneração.

§1º- O servidor do legislativo municipal, poderá no mês do seu aniversário, ou quando a data coincidir com finais de semana, feriados, recessos, férias ou outra licença prevista em Lei, antecipar ou postergar a fruição do benefício até o limite do Mês competente.

§2º - Para que o Servidor Público tenha direito a Folga, deverá comunicar seu supervisor antes do início do Mês de seu aniversário.

Art. 2º- Será concedido ao funcionário, um abono pecuniário natalício, não incorporado, a ser pago na data em que fizer aniversário de nascimento, no valor correspondente a 35% (trinta e cinco por cento) do salário mínimo nacional vigente.

§1º - O Abono Natalício não servirá de base para o cálculo de quaisquer outras vantagens concedidas.

Art. 3º - Caberá ao setor administrativo responsável controlar e fiscalizar o cumprimento do previsto nesta Lei, bem como observar antecipadamente o número de servidores beneficiados em cada mês, providenciando, quando necessário, a substituição do aniversariante em suas funções, de forma a não gerar prejuízo ao serviço público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL-MG

CNPJ 17.894.056/0001-30 Tel.: (034) 3353-5200

Praça Divino Espírito Santo, 533

ADMINISTRAÇÃO 2021-2024

Art. 4º - O benefício de que trata esta Lei se aplica aos servidores efetivos e ocupantes de cargos de provimento em comissão.

Art. 5º - Para efeitos desta Lei considera-se beneficiados os servidores que fizeram aniversário a partir de 1º de Janeiro de 2023, usufruindo dos benefícios citados no Mês posterior a data da publicação desta Lei.

Art. 6º - As despesas oriundas da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento da Câmara Municipal de Claraval-MG

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Claraval, 05 de abril de 2023.

LUIZ GONZAGA

CINTRA:62449028820

Assinado de forma digital por LUIZ
GONZAGA CINTRA:62449028820
Dados: 2023.04.05 16:49:12 -03'00'

Luiz Gonzaga Cintra
Prefeito Municipal